

214



Proposta apresentada em 04 de Novembro de 1968

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar os títulos recebidos do Governo do Estado pelos quais foi pago o excesso de arrecadação do ano de 1966, com vencimentos em 31-01-69, 28-02-69, 31-03-69, 30-04-69, 31-05-69, 30-06-69, 31-07-69, 31-08-69, 30-09-69, sendo os oito primeiros no valor de NCr\$. 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros novos) cada um e o último no valor de NCr\$. 103.466,48 (Cento e três mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), dando preferência aos estabelecimentos oficiais.

Artigo 2º - A operação de crédito ora autorizada não poderá ser realizada com pagamento de juros, taxas e comissões superiores a 3% (três por cento) ao mês.

Artigo 3º - Os créditos suplementares que se fizerem necessários, para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, serão feitos mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/11/1968.

[Signature]
Alcebíades Grandisoli
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1968.

[Signature]
Rogé José Agostinho
Diretor Administrativo